



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.600 DE 24 DE MAIO DE 1.990
=====

"Dispõe sobre desdobro de lotes".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o desdobro de terre - nos edificados no centro urbano, desde que:

I- O terreno já esteja edificado na data do início da vigência desta lei;

II- O imóvel se localize no perímetro central formado pelas ruas Humaitá, Osvaldo Cruz, Bernardino de Campos, Ademar de Barros, Francisco de Paula Leite, Augusto de Oliveira Cargomargo, Pedro de Toledo, Dom José e Pedro Gonçalves, inclusive com frente para essas ruas;

III- O imóvel pertença a vários condôminos;

IV- O desdobro se destine a extinguir o condomínio;

V- Sejam observados os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 1º e seus incisos I, II e III da Lei 1.961 - de 13 de abril de 1.983, que dispõe sobre desdobro de terrenos urbanos e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de Maio de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL